

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1802/2024)

NA 26^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCT E A EMENDA Nº 2-CCT, COM A INCLUSÃO DA EXPRESSÃO "EM ESTADO PRÓPRIO PARA USO OU CONSUMO" NO § 2º DO ART. 202 DA LEI 9279/96, CONSTANTE DA EMENDA Nº 2-CCT:

EMENDA Nº 1-CCT

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.802, de 2024, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), para permitir que produtos apreendidos em virtude de falsificação de marca sejam doados, independentemente de descaracterização, em caso de calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo; e para estabelecer hipótese de destruição dos bens apreendidos.

EMENDA Nº 2-CCT

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.802, de 2024, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 202 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202

.....

§ 1º A destruição dos bens apreendidos será efetuada quando não for tecnicamente ou economicamente viável a descaracterização dos bens falsificados, com sua subsequente doação para populações em situação de vulnerabilidade, vedada, em qualquer caso, a distribuição de produtos que possam colocar em risco a saúde ou a segurança da população.

§ 2º Na ocorrência de calamidade pública formalmente reconhecida pelo Poder Legislativo, será admitida a doação de bens não descaracterizados, **em estado próprio para uso ou consumo**, de forma excepcional, enquanto perdurar a situação.

§ 3º Na hipótese de destruição dos bens apreendidos, deverá ser priorizado o encaminhamento para reciclagem do material ou seus componentes e a disposição final adequada dos rejeitos.” (NR)

15 de outubro de 2025

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Informática